



INEXIGIBILIDADE 02/2025

OBJETO: Contratação de Curso “Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.

Valor: R\$:10.997,00

PORTARIAS

PORTARIA 6875-2025

PORTARIA Nº 6875/2025**SÚMULA:** Designa Pregoeiras, Agentes de Contratações e Equipe de Apoio do Município de Cruzeiro do Iguaçu -PR.

RENI KOVALSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para exercerem a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NOME	CPF:	FUNÇÃO	SETOR
RENATA CRISTINA CURZEL	067.933.409-21	Agente de Contratação / 1ª Pregoeira	Licitações
KELLI MORESQUI	069.665.549-79	2ª Pregoeira	Licitações
JUCELEI CESAR CARDOSO DA SILVA	808.164.609-49	Equipe de Apoio	Licitações
LUCIANE PAVNOSKI	038.410.239-59	Equipe de Apoio	Contabilidade
ALEXANDRE TIEZZI ZUNTINE	158.914.268-38	Equipe de Apoio	Engenharia
MARCOS ROBERTO ZAFFARI	035.562.229-73	Equipe de Apoio	Finanças
ANA MARIA STAVSKI REFATTI APOLINARIO	071.964.009-17	Equipe de Apoio	Educação
FABIULA MELISSA PINTO PAZ	005.057.419-11	Equipe de Apoio	Saúde

Parágrafo Único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - As funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio estão descritas no Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 6869/2025 de 03/01/2025, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RENI KOVALSKI
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CNPJ: 95.589.230/0001-44 – financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Da: Secretaria de Planejamento e Finanças

A: Contador

Solicito para informar sobre disponibilidade financeira para abertura de processo licitatório para o seguinte objeto:

Contratação da empresa para Formação de Agente de Contratação, Pregoeiros e equipe de apoio, com pratica, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com pratica do pregão, concorrência e Dispensa Eletrônica na plataforma do compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxilio na operacionalização da plataforma . Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cruzeiro do Iguaçu, 13 de janeiro de 2025.

Secretário Mun. de Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Do: Depto de Contabilidade

Ao: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Existe disponibilidade orçamentária na seguinte dotação para 2025:

04	- Secretaria de Planejamento e Finanças
001	- Divisão de Planejamento e Licitações
04.122.0004-2010	- Manutenção das Atividades de Planejamento e Finanças
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cruzeiro do Iguaçu, 13 de janeiro de 2025.

Luciane Pavnoski
Contadora

Autorizo, cumpridas as formalidades legais e encaminhado a Assessoria Jurídica.

Em: ___/___/2025

RENI KOVALSKI
Prefeito Municipal



000003

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Requisitante:	Secretaria de planejamento e finanças		
Contato da Unidade:	(46) 3191-1330		
E-mail:	financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br	Telefone:	(46)3191-1330
OBJETO			
Descrição Sucinta do Objeto:			
Contratação de Curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.			
Justificativa da necessidade da contratação considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR:			
Diante das significativas mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e considerando a crescente complexidade das contratações públicas, é essencial que a nova equipe de licitações de Cruzeiro do Iguaçu – PR, sejam devidamente capacitados.			
Na transição de governo 2024/2025, foram necessárias alterações significativas no quadro de funcionários, sendo indispensável o devido treinamento a nova Agente de Contratações e Equipe nomeada pela Portaria 6875/2025 . Os funcionários que permanecem no setor não trabalham diretamente com o sistema COMPRASGOV na Prática, sendo portanto, necessário e imediato este treinamento/consultoria para a realização dos procedimentos na prática no setor.			
A operacionalização de sistemas eletrônicos, como o Compras.gov.br, se consolidou como instrumento indispensável para a condução de processos licitatórios transparentes, eficientes e alinhados com os princípios da economicidade e legalidade.			
A contratação do curso e da consultoria especializada possibilitará a capacitação técnica e prática dos servidores que atuam nas áreas de licitações e contratações, abrangendo não apenas os fundamentos da legislação, mas também a aplicação prática no ambiente do Compras.gov.br. O treinamento proporcionará:			
<ul style="list-style-type: none">• Capacitação Operacional no Compras.gov.br: Desenvolvimento de habilidades práticas para o uso eficiente do sistema, com demonstrações em tempo real, abrangendo etapas como cadastramento de itens, análise de propostas e execução de pregões eletrônicos.• Fortalecimento Institucional: Criação de uma equipe técnica mais bem preparada para evitar erros grosseiros, garantindo a conformidade com a legislação e alinhando-se às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a qualificação contínua dos profissionais de licitação.• Promoção da Sustentabilidade e Inovação: Orientações sobre como integrar critérios de sustentabilidade nas aquisições e explorar as funcionalidades avançadas do Compras.gov.br para identificar soluções mais vantajosas e inovadoras.			
Além disso, a capacitação reforça o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de ferramentas digitais para a realização de compras públicas e busca maior eficiência nos gastos públicos.			

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000004

Por fim, a consultoria possibilitará a formação de novos agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, consolidando uma base institucional sólida para a execução das atividades de licitação e contratação pública no ambiente digital.

Características do objeto/Especificações técnicas	Qtd	Unidades de Medida	Estimativa preliminar do valor da contratação
Contratação de Curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.	1	und	R\$ 10.997,00
Data pretendida para a conclusão da contratação: 06 meses			
Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto: Alto			
Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:			
Informações complementares: A escolha da futura contratada e a realização do procedimento por inexigibilidade de licitação devem-se à singularidade do objeto e à notória especialização da empresa. Acórdão 822/2007-Plenário: Não só a notória especialização do contratado, mas também a singularidade do objeto, o caráter técnico-profissional especializado dos serviços e a inviabilidade de competição são elementos imprescindíveis para que a inexigibilidade de licitação.			

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE EXIGIDA A SUA INSTITUIÇÃO

Servidor:	Marcos Roberto Zaffari	Função:	Secretário de Planejamento/Finanças.	Lotação:	Planejamento e finanças.
Servidor:	Sandro Paulo Bortoncello	Função:	Secretário de Administração	Lotação:	Administração

Cruzeiro do Iguaçu/PR 09 de janeiro de 2025.



Marcos Roberto Zaffari
Secretário de Planejamento e finanças



Sandro Paulo Bortoncello
Secretário de Administração

MAPA DE RISCOS

Objeto desta licitação: Contratação de Curso “Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01						
Elaboração do Termo de Referência inadequado						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Dano						
1.	O prejuízo ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.					
Ação Preventiva				Responsável		
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Ação de Contingência				Responsável		
1.	Revisão de quantitativos			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
A contratação não atender às necessidades do Município.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Dano						
1.	O problema que deu origem à contratação não vai ser solucionado.					

000006

	Ação Preventiva	Responsável
1.	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa	Setor Requisitante / Equipe de planejamento
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar possibilidade de glosa de NF e/ou aplicação de penalidade	Setor de Contratos e Setor Financeiro

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Nome: Sandro Paulo Bortoncello	
Função: Secretário de Administração	
	



000007

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 002/2025

1.2 OBJETO:

Contratação de Curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.

2. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Baseia-se na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Licitações e Contratos Administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante das significativas mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e considerando a crescente complexidade das contratações públicas, é essencial que os colaboradores do [indicar o nome do órgão/entidade] sejam devidamente capacitados. A operacionalização de sistemas eletrônicos, como o Compras.gov.br, se consolidou como instrumento indispensável para a condução de processos licitatórios transparentes, eficientes e alinhados com os princípios da economicidade e legalidade.

A contratação do curso e da consultoria especializada possibilitará a capacitação técnica e prática dos servidores que atuam nas áreas de licitações e contratações, abrangendo não apenas os fundamentos da legislação, mas também a aplicação prática no ambiente do Compras.gov.br. O treinamento proporcionará:

- Capacitação Operacional no Compras.gov.br: Desenvolvimento de habilidades práticas para o uso eficiente do sistema, com demonstrações em tempo real, abrangendo etapas como cadastramento de itens, análise de propostas e execução de pregões eletrônicos.
- Fortalecimento Institucional: Criação de uma equipe técnica mais bem preparada para evitar erros grosseiros, garantindo a conformidade com a legislação e alinhando-se às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a qualificação contínua dos profissionais de licitação.
- Promoção da Sustentabilidade e Inovação: Orientações sobre como integrar critérios de sustentabilidade nas aquisições e explorar as funcionalidades



avançadas do Compras.gov.br para identificar soluções mais vantajosas e inovadoras.

Além disso, a capacitação reforça o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de ferramentas digitais para a realização de compras públicas e busca maior eficiência nos gastos públicos.

Por fim, a consultoria possibilitará a formação de novos agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, consolidando uma base institucional sólida para a execução das atividades de licitação e contratação pública no ambiente digital.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST.

Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É possível elencar as seguintes alternativas:

- Cursos Online – ao vivo;
- Workshop Interno (curso in company);
- Leitura e Autoestudo;
- Curso Presencial com Especialista.
- Cursos Online – EAD – Aulas Gravadas

Cursos Online – ao vivo

Participar de cursos online ao vivo oferece várias vantagens, como flexibilidade de horários, acesso facilitado ao conteúdo, custos geralmente mais baixos e a possibilidade de rever o material sempre que necessário. No entanto, também existem algumas desvantagens a considerar. Entre elas estão a menor interação direta com o instrutor, desafios relacionados à autodisciplina dos participantes e o possível atraso na resolução de dúvidas.



000009

Workshop Interno (curso in company)

A realização de um workshop interno traz várias vantagens, como a personalização para atender às necessidades específicas da organização, economia com deslocamento e hospedagem, e maior controle sobre o conteúdo e o formato do evento. No entanto, pode envolver custos mais elevados para contratar o especialista, exigir mais esforço na organização e preparação do ambiente e dos materiais, e oferecer uma limitação em termos de expertise e atualização em comparação com cursos especializados. Sendo que no caso específico não há número grande de servidores para realização de um curso in company

Leitura e Autoestudo

A capacitação por meio da leitura de materiais, livros e guias sobre a nova lei de licitações apresenta vantagens, como custos muito baixos e total flexibilidade em termos de horários e ritmo de estudo. No entanto, também apresenta desvantagens, como a ausência de suporte para esclarecimento de dúvidas e a possível dificuldade em compreender conceitos complexos sem orientação adequada.

Curso Presencial com Especialista

A participação no curso presencial com especialista, realçamos aspectos como a interação direta entre alunos e instrutor, permitindo resolução imediata de dúvidas e discussões aprofundadas que enriquecem a aprendizagem. Além disso, o curso presencial proporciona uma experiência imersiva que facilita o networking e o desenvolvimento de habilidades práticas em um ambiente controlado.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar dessas vantagens, o custo elevado com inscrição, deslocamento e hospedagem para alunos e instrutor pode tornar essa opção menos viável economicamente, especialmente quando comparada com alternativas que eliminam esses custos adicionais, como os cursos online.

Cursos e Consultoria Online - EAD - Aulas Gravadas

Os cursos e consultoria online - EAD - aulas gravadas são uma excelente escolha para capacitação sobre a nova lei de licitações, em especial sobre a operacionalização de licitações eletrônicas. As principais vantagens incluem:

- Flexibilidade de horário: Podem ser acessados a qualquer momento, possibilitando que o aluno estude conforme sua própria disponibilidade, conciliando com outras atividades profissionais e pessoais.
- Custo acessível: Geralmente mais econômicos, pois eliminam despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, além de oferecer um valor de inscrição mais baixo.



000010

- Apoio contínuo: Caso o curso inclua acesso a uma plataforma online e a um grupo exclusivo de troca de informações e esclarecimento de dúvidas, ele se torna ainda mais valioso. Esse suporte contínuo é essencial para quem atua diretamente com licitações, já que as dúvidas costumam surgir durante o dia a dia dos processos licitatórios.
- Revisão e prática diária: O acesso prolongado ao conteúdo facilita revisões e consultas rápidas, fundamentais para a aplicação prática das normas e procedimentos em licitações.

Este formato permite ao profissional acompanhar as aulas conforme suas necessidades, além de estar amparado em um ambiente de suporte constante para esclarecer questões que possam surgir na rotina de licitações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria de Planejamento e Finanças optou por realizar um processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de um curso e consultoria online - EAD - com aulas gravadas, intitulado "Jornada do Pregão Eletrônico - Com Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio e prática no Sistema do Compras.gov.br" e uma consultoria por 3 meses oferecido pela empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA. Esta escolha se fundamenta pelo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O objetivo principal é capacitar os colaboradores chave para o setor de licitações da Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu-PR. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais, inclusive com a utilização do Sistema Compras.gov.br.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 20 horas de formação

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

000011

Conforme proposta anexada ao processo.

Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (CNPJ nº 12.095.355/0001-90), para a temática "Oficina Prática de Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br", ministrado pela Professora Nádia Aparecida Dall Agnol.

MATERIAL DIDÁTICO

Será disponibilizado em ambiente virtual:

- MANUAL PASSO A PASSO - COMPRAS.GOV.BR - Pregão e Concorrência
- Minuta de mensagens - Sessão Pública
- Apostila "Lei 14.133/2021 - fase preparatória e seleção do fornecedor"

CERTIFICADO

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificado que atenda aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

CARACTERÍSTICAS DO CONSULTORIA:

Prazo: 3 meses

Conforme proposta anexada ao processo.

Consultoria técnica e prática para auxiliar o Município nos processos de pregão eletrônico, com foco na conformidade legal e eficiência operacional, pelo prazo de 3 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação	Quantidade
1	Contratação de Curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.	1

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do ME. Na ocasião, a futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela e notas de empenho



emitidas por outras instituições públicas, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este em outros cursos similares, em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, conforme se verifica nos documentos anexados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração e que o valor cobrado está coerente com o praticado no mercado.

Ademais, o preço público praticado pela empresa totaliza R\$ 10.997,00 para a presente contratação, conforme estimativa de quantidade constante no item 7 deste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância de todos os servidores participarem de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre eles e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado. Além disso, a contratação de uma única turma propiciou à Administração um valor mais vantajoso para inscrição dos servidores, que confirmaram suas disponibilidades para participarem do evento nos dias e horários programados pela empresa a ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se capacitar e treinar os servidores alocados nas áreas administrativas, em especial, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu-PR. Com isso, será proporcionado aos participantes do curso o conhecimento e as ferramentas necessárias para lidarem com as licitações eletrônicas, visando a alcançarem resultados sempre satisfatórios e vantajosos para a Administração.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;



008013

- Confirmação junto à empresa no que se refere à participação dos servidores da Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu-PR;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Instituição, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública, sobretudo aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e no art. 37, caput, da CRFB/88.

15. ANEXOS

Não há anexos.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

* 

Marcos Roberto Zaffari

Secretário de Planejamento e Finanças

* 

Sandro Paulo Bortoncello

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

008014



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional para realizar **treinamento de atualização na área de contratações públicas**, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR TOTAL
1	Contratação de Curso "Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxílio na operacionalização da Plataforma.	Und	1	10.997,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Diante das significativas mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e considerando a crescente complexidade das contratações públicas, é essencial que a nova equipe de licitações de Cruzeiro do Iguaçu -PR, sejam devidamente capacitados. Na transição de governo 2024/2025, foram necessárias alterações significativas no quadro de funcionários, **sendo indispensável o devido treinamento a nova Agente de Contratações e Equipe nomeada pela Portaria 6875/2025**. Os funcionários que permanecem no setor não trabalham diretamente com o sistema COMPRASGOV na Prática, sendo portanto, necessário e imediato este treinamento/consultoria para a realização dos procedimentos na prática no setor.



2.2. A operacionalização de sistemas eletrônicos, como o Compras.gov.br, se consolidou como instrumento indispensável para a condução de processos licitatórios transparentes, eficientes e alinhados com os princípios da economicidade e legalidade.

2.3 A contratação do curso e da consultoria especializada possibilitará a capacitação técnica e prática dos servidores que atuam nas áreas de licitações e contratações, abrangendo não apenas os fundamentos da legislação, mas também a aplicação prática no ambiente do Compras.gov.br. O treinamento proporcionará:

2.4. A contratação do curso e da consultoria especializada possibilitará a capacitação técnica e prática dos servidores que atuam nas áreas de licitações e contratações, abrangendo não apenas os fundamentos da legislação, mas também a aplicação prática no ambiente do Compras.gov.br. O treinamento proporcionará:

- Capacitação Operacional no Compras.gov.br: Desenvolvimento de habilidades práticas para o uso eficiente do sistema, com demonstrações em tempo real, abrangendo etapas como cadastramento de itens, análise de propostas e execução de pregões eletrônicos.
- Fortalecimento Institucional: Criação de uma equipe técnica mais bem preparada para evitar erros grosseiros, garantindo a conformidade com a legislação e alinhando-se às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a qualificação contínua dos profissionais de licitação.
- Promoção da Sustentabilidade e Inovação: Orientações sobre como integrar critérios de sustentabilidade nas aquisições e explorar as funcionalidades avançadas do Compras.gov.br para identificar soluções mais vantajosas e inovadoras.

2.5. Além disso, a capacitação reforça o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de ferramentas digitais para a realização de compras públicas e busca maior eficiência nos gastos públicos.

2.6. Por fim, a consultoria possibilitará a formação de novos agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, consolidando uma base institucional sólida para a execução das atividades de licitação e contratação pública no ambiente digital.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A escolha da futura contratada e a realização do procedimento por inexigibilidade de licitação devem-se à singularidade do objeto e à notória especialização da empresa. Acórdão 822/2007-Plenário: Não só a notória especialização do contratado, mas também a singularidade do objeto, o caráter técnico-profissional especializado dos serviços e a inviabilidade de competição são

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000017

elementos imprescindíveis para que a inexigibilidade de licitação. A escolha da futura contratada NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, CNPJ 12.095.355/0001-90, para "Jornada do Pregão Eletrônico – Com Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio e prática no Sistema do Compras.gov.br" e uma consultoria especializada por 3 meses, foi feita com base nas seguintes razões:

- Nádia Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Pregão Eletrônico;
- Nádia Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Constam no processo de inexigibilidade notas fiscais referentes ao objeto desta contratação emitidas por outros contratantes públicos em obediência ao art. 7º, § 1º, Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).]

5.1. O curso de capacitação supracitado é marcado pela apresentação da teoria aplicada as licitações eletrônicas e demonstrações práticas no sistema Compras.gov.br. Dessa forma, o servidor aprenderá a teoria e ao mesmo tempo como usá-la na prática. A proposta do curso ministrado à luz da IN Seges/ME 73/2022, IN Seges/ME 67/2021 e Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000018

5.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.2.1. Conforme proposta anexada ao processo.

5.3. MATERIAL DIDÁTICO

5.3.1. Será disponibilizado em ambiente virtual:

- MANUAL PASSO A PASSO - COMPRAS.GOV.BR - Pregão e Concorrência
- Minuta de mensagens - Sessão Pública
- Apostila "Lei 14.133/2021 - fase preparatória e seleção do fornecedor"

5.5. CERTIFICADO

5.5.1. Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

5.6. CARACTERÍSTICAS DO CONSULTORIA:

5.6.1. Prazo: 3 meses

5.6.2 Conforme proposta anexada ao processo.

5.6.3 Consultoria técnica e prática para auxiliar o Município nos processos de pregão eletrônico, com foco na conformidade legal e eficiência operacional, pelo prazo de 3 meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução do serviço será de doze meses, para o curso EAD, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000019

7.1.1. O prazo de consultoria será de três meses, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Os servidores que atuam com Licitação e Contratos necessitam adquirir mais informação (teoria e prática) as Licitações Eletrônicas (Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica) a luz da Lei nº 14.133/21 visto que o órgão realiza inúmeras licitações durante o ano. Quanto ao conhecimento prático, saber operacionalizar o sistema compras.gov.br é indispensável nas licitações.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que ele será substituído pela Nota de Empenho. O valor contratado será fixo e irrevogável.

9.2. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

9.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000020

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, por parte da contratada, da nota de empenho.

11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000021

11.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000022

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000023

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilitação Jurídica:

12.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000024

12.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.14.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000025

12.15. Qualificação Técnica:

12.15.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Cruzeiro do Iguaçu, 09 de janeiro de 2025



Marcos Roberto Zaffari

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Sandro Paulo Bortoncello

Secretário de Administração

Solicitante

PROPOSTA

Curso e Consultoria de Licitações Eletrônicas

Órgão: Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR

Proponente: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

Data: 08 de janeiro de 2025

Objetivo Geral: Prestação de consultoria para capacitação e suporte técnico na utilização da plataforma do Governo Federal – Compras.gov.br, com foco na Jornada do Pregão Eletrônico e no acompanhamento de processos licitatórios.

1. Serviço Propostos

1.1 Acesso à Jornada do Pregão Eletrônico

Objetivo:

Apresentar as novidades e particularidades das licitações eletrônicas, com foco na utilização da Plataforma do Governo Federal – Compras.gov.br, através da **JORNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO**.

Conteúdo:

- Aulas teóricas com base na Lei 14.133/2021 e IN Seges 73/22
- Aulas práticas com o passo a passo no sistema Compras.gov.br
- 12 meses de acesso à plataforma
- Certificado de conclusão do curso
- Acesso à comunidade exclusiva no WhatsApp
- Manual passo a passo de utilização do sistema Compras.gov.br

Conteúdo Programático:

- Introdução à Lei 14.133/2021: Inovações e diretrizes gerais
- Fundamentos das licitações eletrônicas
- Modalidades de licitação: Pregão, concorrência e dispensa eletrônica
- Estrutura e funcionalidades da plataforma Compras.gov.br
- Simulações e tutoriais de uso da plataforma

Metodologia:

O curso será oferecido no formato de Educação a Distância (EAD), com material didático digital e vídeos explicativos para familiarizar os servidores com a operação na plataforma Compras.gov.br.

O acesso a Plataforma do Curso e grupo de alunos é imediato após a emissão do empenho.

1.2 Acompanhamento em Pregões Eletrônicos

Consultoria técnica e prática para auxiliar o Município nos processos de pregão eletrônico, com foco na conformidade legal e eficiência operacional. O serviço incluirá:

- **Revisão de Edital:** Verificação de cláusulas e adequação às normas legais e boas práticas.
- **Auxílio na operacionalização:** Suporte durante todas as fases do pregão, desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- **Resolução de dúvidas:** Atendimento às equipes responsáveis pela condução dos processos.

Observação: Disponibilidade para consultas durante o período acordado, com pré-agendamento nos casos de reuniões.

Metodologia:

A consultoria será realizada de forma remota, por e-mail ou telefone, e estará disponível durante todo o período de execução das licitações.

Investimento Total:

- Curso EAD (20 h/a): R\$ 997,00 por servidor
- Consultoria Técnica: R\$ 10.000,00 por 3 meses

Total Geral: R\$ 10.997,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais).

Observação:

Nos valores está incluso a elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, bem como custos administrativos. Este montante também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

Considerações Finais:

O serviço proposto visa capacitar e fornecer suporte contínuo à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR na condução de processos eletrônicos, promovendo a conformidade com a legislação vigente e otimizando a gestão das contratações públicas. Estamos à disposição para qualquer ajuste ou esclarecimento que se faça necessário.

Apresentação

Nádía Dall Agnol, Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR.

Pregoeira por 10 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB. Professora convidada do MBA de licitações e contratos do TCE-PR. Coautora da obra "A Nova

Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos. Especialista no Conlicitação, Professora da Pós-Graduação Unyboss, Professora da Pós-Graduação NP Online Gestão de Compras Públicas. Professora que atua nas empresas N.A.D Consultoria e Capacitação, Grupo Negócios Públicos, Valeriotte Cursos, Excelência Educação e Cescop Cursos.



Forma de pagamento e Dados Institucionais

Curso e Consultoria: O valor total do Contrato deverá ser pago via transferência bancária ou Pix antes da realização do curso.

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA., inscrita no CNPJ/ME nº 12.095.355/0001-90.

Dados Bancários:

BANCO SICOOB

Agência 4342

Conta corrente 69.653-6

Validade da proposta é de 30 dias



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000030

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035396047-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000031

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402001935809698

Informação obtida em 08/01/2025 16:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000032

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº41643/2024

RAZÃO SOCIAL: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 126730

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20191244

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - NOSSA SENHORA APARECIDA - AP302 Q511C L01P Francisco Beltrão - PR CEP: 85601823

ATIVIDADE: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	26/11/2024
DATA	DE	VALIDADE:	25/05/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH5ZZXM8R59H			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/11/2024 - 15:26:09
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.095.355/0001-90
Certidão n°: 82000595/2024
Expedição: 27/11/2024, às 10:02:36
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.095.355/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

008034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
CNPJ: 12.095.355/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:19 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **59FF.9A07.ECA6.A838**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000035



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.095.355/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2010
NOME EMPRESARIAL NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 155	COMPLEMENTO APT 302
CEP 85.601-823	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO NADCAPACITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9911-8158
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **13:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000036

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 01

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63 e DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, brasileiro, divorciado, nascido em 13.04.1983, natural de Renascença-PR, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidor da CNH nº 01817794034 - DETRAN - PR, data de emissão 12.06.2017 e CPF/MF nº 042.348.679-93, sócios componentes da Firma que gira sob a denominação social de DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41209389757 por despacho em secção de 16.06.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.355/0001-90, RESOLVEM alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIO: O sócio DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, não desejando mais permanecer na sociedade, RETIRA-SE da sociedade, vende e transfere de forma onerosa a sua totalidade de quotas sendo a quantia de 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalizando a quantia de R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais) a sócia remanescente NADIA APARECIDA DALL AGNOL.

Parágrafo Primeiro: A cessão e transferência das quotas são feitas neste ato, pelo valor original, cuja, quantia o cedente recebe da cessionária e dá plena, geral e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas por esta alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permance inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já integralizado, divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, pelo sócio:

SÓCIO:	QUOTAS:	VALOR:
NADIA APARECIDA DALL AGNOL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o teor seguinte:

5

000037

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 02

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NADIA APARECIDA DALL AGNOL- CONSULTORIA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTRUÇÃO DE CURSOS GERENCIAIS e REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE: Data de início de atividade em 18 de Junho 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

D

000038

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
 INDIVIDUAL
 DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
 CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90
 NIRE: 41209389757

Fls. 03

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP): Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Francisco Beltrão – PR, 13 de Janeiro de 2022.

[Handwritten Signature]

 NADIA APARECIDA DALL AGNOL

[Handwritten Signature]

 DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL

1º Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIAO

F482X.5rqtj.OwGa2-8mHj5.TZnky
<https://solo.funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CPF nº 060.021.899-63.
 Dou fé. Em test. da verdade.
 Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
 Franciele Pasquali - Escrevente Port. nº 2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.itabelionato.not.br

1º Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIAO

F482X.5rqtj.OwWa2-8mPRK.TZnky
<https://solo.funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL CPF nº 042.346.679-93.
 Dou fé. Em test. da verdade.
 Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
 Franciele Pasquali - Escrevente Port. nº 2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.itabelionato.not.br



000039

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLADEMIR R TOSETTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 029401, inscrito no CPF nº 64428680953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64428680953	029401	CLADEMIR ROQUE TOSETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022 10:03 SOB Nº 41109016207.
PROTOCOLO: 220272719 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202816997. CNPJ DA SEDE: 12095355000190.
NIRE: 41109016207. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000040

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			P R
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME NADIA APARECIDA DALL AGNOL					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 95950984 SESP PR					
CPF 060.021.899-63		DATA NASCIMENTO 07/03/1988			
FILIAÇÃO ERROL DALL AGNOL LIDIA MENIN DALL AGNOL					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 05198719807		VALIDADE 03/12/2025		1ª HABILITAÇÃO 06/05/2011	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL FRANCISCO BELTRÃO, PR		DATA EMISSÃO 03/12/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
18606094841 PR919063644					
PARANÁ					
DENATRAN			CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2175599627



2175599627

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



000041
Empresa FÁCIL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 126730

Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

Nome Fantasia: N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155, APT 302 NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 85601823

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

Protocolo: PRP2261023414

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 09 de março de 2022

Elóis Felício Rodrigues

Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 22XIVFQFMG

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER
FAVORÁVEL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratação referente à possibilidade de realização de procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de curso “Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio” (...).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

000047

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois tratam-se de serviços dotados de critérios técnicos e legais, considerando a notória especialização da empresa, caracteriza-se, portanto, a inviabilidade da competição, o que se insere na previsão do art. 74, inciso III, f.

O inciso III, f, do supracitado art. 74 prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação.

O artigo 6º da mesma Lei traz as seguintes definições, em relação ao ponto mencionado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação à comprovação, por parte da contratada, da sua notória especialização, a lei nos traz diretrizes, no seguinte sentido:

000045

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. No caso em análise, a Secretaria municipal competente trouxe aos autos documentos que comprovam a especialização da futura contratada.

Portanto, em síntese, para fundamentar a contratação nas hipóteses da inexigibilidade com fulcro no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-

se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

000046

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a comprovação de sua qualificação técnica por meio dos documentos.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para su

a execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

008047

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

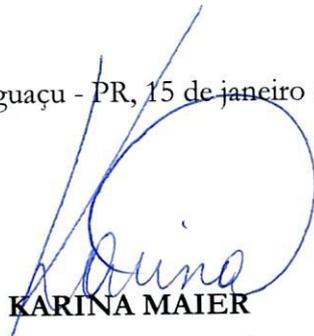
Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer que submeto a apreciação superior.



Cruzeiro do Iguaçu - PR, 15 de janeiro de 2025.

000048



KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Município de Cruzeiro do Iguaçu
Solicitação 7/2025

000049

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
7	Contratação de Serviço	15/01/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
67968-2	SANDRO PAULO BORTONCELLO	13/2025	
Local			
4001	Gabinete do Secretária Municipal		
Órgão			
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>			<i>Tipo</i>
30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL			Depósito bancário
Entrega			
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>
SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU			1 Dias

Descrição:

Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Justificativa:

4.1. Constatam no processo de inexigibilidade notas fiscais referentes ao objeto desta contratação emitidas por outros contratantes públicos em obediência ao art. 7º, § 1º, Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
052109	Contratação de Curso 'Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e e Contratação de Curso 'Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, com prática, de acordo com a Lei 14.133/2021, com Prática do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br e de consultoria pelo período de 3 meses, para auxilio na operacionalização da Plataforma	SERV	1,00	10.997,00	10.997,00
				TOTAL	10.997,00
				TOTAL GERAL	10.997,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000050

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº - 002/2025

DATA – 15/01/2025

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta inexigibilidade correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04- Secretaria De Planejamento e Finanças;
- 001- Divisão De Planejamento e Licitações;
- 04.122.0004-2010 – Manutenção Das Atividades de Planejamento e Finanças;
- 33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 74, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ:12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000051

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, o Reni Kovalski, Prefeito de Cruzzeiro do Iguaçu, em exercício **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei Federal 14.133/2021 artigo 74, §1º.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 15/04/2025.

VALOR R\$: 10.997,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais).

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA CONTRATADA: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR

CONTRATANTE: Município de Cruzzeiro do Iguaçu - Paraná.

Cruzzeiro do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2025.

RENI KOVALSKI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000052

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 002/2025

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR EMPRESA CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA , inscrita no CNPJ: 12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR.
OBJETO:	Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL:	R\$:10.997,00(dez mil novecentos e noventa e sete reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 74, §1º da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO:	04- Secretaria De Planejamento e Finanças; 001- Divisão De Planejamento e Licitações; 04.122.0004-2010 - Manutenção Das Atividades de Planejamento Finanças; 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



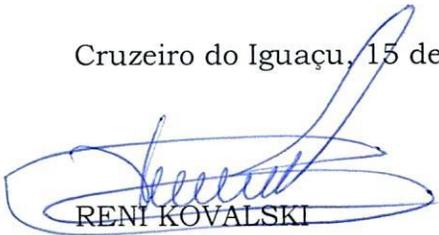
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000053

HOMOLOGO E ADJUDICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2025, em favor **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com o valor de R\$:10.997,00(dez mil novecentos e noventa e sete reais).

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2025.



RENI KOVALSKI

PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

000054



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, o Reni Kovalski, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, em exercício **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei Federal 14.133/2021 artigo 74, §1º.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 15/04/2025.

VALOR R\$:10.997,00(dez mil novecentos e noventa e sete reais).

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA CONTRATADA: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2025.

RENI KOVALSKI
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

000055

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 002/2025

ESPÉCIE PARTES:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR EMPRESA CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA , inscrita no CNPJ: 12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR.
OBJETO:	Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL:	R\$:10.997,00(dez mil novecentos e noventa e sete reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 74, §1º da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO:	04- Secretaria De Planejamento e Finanças; 001- Divisão De Planejamento e Licitações; 04.122.0004-2010 - Manutenção Das Atividades de Planejamento Finanças; 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-51012025510

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.
Av. 13 de Maio, 906. Telefone:(46)3572-8000
CNPJ 95.589.230/0001/44

HOMOLOGO E ADJUDICO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2025, em favor **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 12.095.355/0001-90 Rua Rio Grande do Norte ,Nº 155, APT 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com o valor de RS:10.997,00(dez mil novecentos e noventa e sete reais).

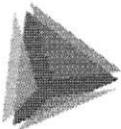
Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2025.

RENI KOVALSKI
PREFEITO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-51012025510

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Identificador: 4223448/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2025

Data da Assinatura: 15/01/2025

Ementa: Contratação de empresa ou profissional para realizar treinamento de atualização na área de contratações públicas, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
15/1/2025	PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	96	5	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	INEX 002.pdf	

Voltar

Usuário Logado: KELLI MORESQUI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU